



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 3664/2013

PROCEDIMENTO MPF N°: 1.01.004.000254/2012-47

ORIGEM: PRM/EUNÁPOLIS-BA

PROCURADOR OFICIANTE: FERNANDO ZELADA

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS EM CONTA DE MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 13,7 milhões de reais, no período de 2004-2012, na conta do município de Jucuruçu-Bahia.

2. O Procurador da República promoveu o declínio por entender que não haveria indícios de lesão à União, tendo em vista a ausência de elementos indicativos de que teriam sido utilizados recursos federais.

3. Conforme informações extraídas do sítio “portal da transparência”, o Município recebeu transferências da União durante todo o período retratado pelo relatório de inteligência financeira, no valor total de R\$ 85.427.710,75

4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao município de Jucuruçu durante todo o período de 2004-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual no atual estágio das investigações.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério P\xfablico Federal.

Trata-se de peças de informação instauradas a partir de Relatório de Inteligência Financeira n. 7113 elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 13,7 milhões de reais, no período de 2004-2012.

Considerando que nenhum dos saques foi realizado pela pessoa do Prefeito, o Procurador Regional da República, José Jairo Gomes, encaminhou os autos à PRM de Eunápolis-BA, para prosseguimento do feito.

O Procurador Regional da República oficiante promoveu o declínio por entender que não haveria indícios de lesão à União, tendo em vista a ausência de elementos indicativos de que teriam sido utilizados recursos federais.

Os autos, então, vieram a esta Câmara, nos termos do Enunciado n. 32.

Esse foi o breve relatório.

Entendo que o declínio de atribuições, por ora, se mostra prematuro.

Conforme informações extraídas do sítio “portal da transparência”, o Município recebeu transferências da União durante todo o período retratado pelo relatório de inteligência financeira.

Confira-se a tabela dos valores:

<u>Exercício</u>	<u>Valores</u>
2004	R\$ 5.630.800,73
2005	R\$ 6.522.464,73
2006	R\$ 6.703.086,52
2007	R\$ 7.726.282,87
2008	R\$ 10.306.074,93
2009	R\$ 10.280.482,77
2010	R\$ 12.458.703,10
2011	R\$ 13.067.624,06
2012	R\$ 12.732.191,04
TOTAL	R\$ 85.427.710,75

Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao município de Jucuruçu durante todo o período de 2004-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações.

Com essas considerações, voto pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da Bahia, para cumprimento. Cientifique-se, por cópia, o membro oficialente.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.